



MENSAGEM Nº 003/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre a adequação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do município de Camalaú, em conformidade com o piso salarial profissional nacional.

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização do vencimento base das referidas categorias, assegurando o cumprimento do piso salarial nacional correspondente a dois salários mínimos, conforme estabelecido no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como no art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, em consonância com o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

A medida visa garantir segurança jurídica, valorização profissional e o fiel cumprimento da legislação vigente, reconhecendo a relevância dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias para a promoção da saúde pública e o fortalecimento da atenção básica no município.

Diante da relevância da matéria e considerando tratar-se de adequação legal obrigatória, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Dados: 2026.01.06 20:17:36 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📱 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Dispõe sobre a adequação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do município de Camalaú, em conformidade com o piso salarial nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

Art. 2º O vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por lei específica.

Parágrafo único. O valor descrito no caput visa à adequação, no âmbito municipal, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, do art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixa o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será atualizado anualmente em consonância



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



com o salário mínimo nacional, assegurado às duas categorias o equivalente a dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2026.01.06 20:18:10 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau ✉ administracao@camalau.pb.gov.br